

EMENDA Nº 006

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 124 *caput* do anteprojeto:

“Art. 124. A investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos, denominada investigação SIPAER, tem por objetivo a prevenção de outros acidentes ou incidentes aeronáuticos, mediante a identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, ou que possam ter contribuído, para a ocorrência, e, quando pertinente, a emissão de recomendações de segurança.”

JUSTIFICATIVA: O texto do anteprojeto traz um erro lógico ao estabelecer: *“mediante a identificação dos fatores que tenham contribuído ou que possam ter contribuído, direta ou indiretamente”*. Em verdade, os modos *“direta ou indiretamente”* se referem aos fatores que tenham efetivamente contribuído. Quando se fala em fatores que *“possam ter contribuído”*, estaremos nos referindo aos fatores indeterminados, ou seja, aos fatores cuja presença é evidente, mas cuja contribuição não pôde ser comprovada, ficando, assim, no campo hipotético. Neste caso, não cabe falar em contribuição (hipotética) direta ou indireta. Sugere-se a alteração na sequência dos vocábulos, para estabelecer a lógica: *“mediante a identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, ou que possam ter contribuído”*.

FERNANDO SILVA ALVES DE CAMARGO